Regulamento da Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Enquadramento e Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento tem por objetivo complementar o Regulamento Geral dos cursos do primeiro ciclo (Licenciaturas) da Universidade Católica Portuguesa, estabelecido pelo Despacho NR-R/0844/2011, em articulação com os princípios estabelecidos nos estatutos da UCP, e aplica-se ao curso de primeiro ciclo de Ciência Política e Relações Internacionais ministrado pelo Instituto de Estudos Políticos da UCP.

Artigo 2º

(Grau de Licenciatura)

O grau de licenciado é conferido, de acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006, aos que demonstrem possuir conhecimentos e capacidade de:

1. Compreender uma área de formação a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde; se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda; em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

2. Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

3. Resolver problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

4. Recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentar as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;

5. Comunicar informação, ideias, problemas e soluções, bem como competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 3ª

(Regime de Admissão e Matrícula)

1. A admissão ao curso de Licenciatura do Instituto de Estudos Políticos (IEP) da Universidade Católica Portuguesa (UCP) pressupõe que os candidatos preencham os requisitos gerais de acesso ao Ensino Superior e cumpram as normas específicas anualmente fixadas pela Universidade.

2. A classificação da candidatura resulta das regras definidas para o acesso ao Ensino Superior e dos critérios de seleção determinados pela UCP para cada um dos seus cursos de Licenciatura.

3. A UCP e o IEP determinarão o regime de admissão e matrícula especial a aplicar aos estudantes estrangeiros que a frequentem.

4. O regime a aplicar aos candidatos maiores de 23 anos é objeto de regulamento próprio, divulgado anualmente pela Universidade.

Artigo 4ª

(Inscrições)

1. As inscrições nas unidades curriculares do curso deverão ser feitas nos prazos anualmente previstos para o efeito no calendário académico.

2. As inscrições nas unidades curriculares semestrais são feitas por via eletrónica ou, em situações atípicas que careçam de análise mais pormenorizada, presencialmente no Secretariado do curso, seguidas de envio de e-mail com indicação das unidades curriculares a frequentar.

3. Os alunos só podem frequentar as unidades curriculares e receber avaliação desde que formal e legalmente inscritos.

4. Os docentes não devem permitir a assistência a aulas de alunos que não estejam formal e legalmente inscritos.

5. A inscrição normal num semestre de Outono é de 27.5 ECTS e num semestre de Primavera é de 32.5 ECTS.

6. Em cada semestre, o aluno não poderá estar inscrito num número de unidades curriculares cuja creditação somada exceda os 38 ECTS.

7. Excetuam-se do número anterior casos de alunos finalistas, devidamente autorizados, mediante despacho favorável a requerimento escrito, pela Direção do IEP.

Artigo 5º

(Suspensão de Matrícula e Reingresso)

1. Ao aluno cabe o direito de pedir suspensão da matrícula no curso e na Universidade, e de reingresso na mesma, em requerimento endereçado à Direção do Instituto, devendo, neste último caso, pagar a respetiva taxa e solicitar estudo curricular que fixe as unidades curriculares em falta para o termo da Licenciatura.

2. Os reingressos produzem efeito no semestre imediatamente subsequente àquele em que foi deferido o competente pedido.

3. Os pedidos de suspensão de matrícula não têm efeitos retroativos, sendo válidos para o mês em que dão entrada nos serviços da UCP e determinando o não pagamento da propina, desde que sejam formulados até ao dia 10 do mês em que dão entrada. Excetuam-se os pedidos efetuados no último mês letivo de cada semestre (dezembro e maio), que implicam o pagamento integral da propina semestral.

4. Não havendo comunicação, através de requerimento, da suspensão ou cancelamento da matrícula na Universidade, as propinas continuam a ser devidas.

Princípios de Organização Escolar

Artigo 6º

(Plano de Estudo)

1. O curso ministrado no IEP pertence à área científica de Ciência Política e Relações Internacionais.

2. O Plano de Estudo e a lecionação anual do curso de Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais ministrado no IEP constam do Caderno IEP, bem como da página do IEP / da Universidade Católica Portuguesa na Internet.

3. Do Plano de Estudo fazem parte unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares optativas.

4. As unidades curriculares obrigatórias e optativas têm estrutura variável.

5. As aulas das unidades curriculares obrigatórias e das unidades curriculares optativas podem ser divididas em teóricas e práticas.

6. O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau é de 180.

7. Os alunos inscritos no curso têm obrigatoriamente de escolher as suas unidades curriculares optativas entre as unidades curriculares disponíveis semestralmente.

8. A duração regular do curso de Licenciatura é de 6 semestres.

Artigo 7º

(Organização Semestral)

1. O programa do curso de Licenciatura ministrado no IEP tem uma organização semestral.

2. O semestre de Outono decorre de setembro a janeiro, o semestre de Primavera, de fevereiro a junho.

3. A época de avaliações de recurso e melhoria decorre no mês de julho.

4. As datas limite de inscrição nas unidades curriculares, bem como nos exames serão estabelecidas, relativamente a cada ano, no respetivo calendário escolar.

Artigo 8º

(Princípios da Avaliação de Conhecimentos)

1. A avaliação de conhecimentos no IEP rege-se por uma avaliação contínua.

2. O ensino ministrado no IEP é presencial e participativo, pelo que a avaliação acompanha sempre, de perto, a evolução dos alunos ao longo do semestre, considerando o seu contributo escrito e oral.

3. Neste regime, a avaliação, quer escrita quer oral, deverá ser realizada durante o período letivo.

4. Será sempre tida em conta a necessidade de fomentar um espírito científico, o qual supõe um uso rigoroso das capacidades pessoais de análise e de síntese, numa perspetiva de cultura integrada.

Artigo 9º

(Unidades Curriculares optativas)

1. Semestralmente será disponibilizada para inscrição uma lista de unidades curriculares optativas.

2. Dada a sua natureza, o número de vagas disponíveis em cada unidade curricular optativa é semestralmente definido pela Direção.

Artigo 10º

(Discentes: Tipos de alunos e regimes especiais)

1. No Instituto de Estudos Políticos há alunos regulares e externos e está prevista a possibilidade de alunos a tempo parcial, bem como a existência de alunos ouvintes. Na definição dos seus discentes e na regulamentação dos regimes especiais a aplicar, o IEP segue a disposição do artigo 9º do Regulamento Geral dos cursos do primeiro ciclo (Licenciaturas) da Universidade Católica Portuguesa.

2. O Instituto de Estudos Políticos reconhece aos alunos com um mínimo de 163,5 ECTS o estatuto de "aluno finalista", podendo estes candidatar-se a exames de recurso em época especial.

III – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Orientações Gerais

Artigo 11º

(Funcionamento Geral das Aulas)

1. As aulas ministradas no IEP podem ocorrer entre as 8h30 e as 20h. Os tempos letivos das unidades curriculares são de uma hora e meia cada.

2. O docente obriga-se a terminar a aula 10 minutos antes do termo da hora e meia, a fim de permitir que haja um pequeno intervalo entre aulas.

3. Podem ser oferecidas unidades curriculares a funcionar em qualquer dia da semana, exceto ao domingo.

4. Durante o tempo de aula e durante a realização de testes ou de exames só são permitidas saídas de alunos da sala em situações de excecional necessidade e quando autorizadas pelo docente.

5. Em todas as unidades curriculares é disponibilizada, no início de cada semestre, conjuntamente com o programa e a bibliografia da unidade curricular, informação escrita sobre a metodologia da avaliação que será aplicada, a qual não poderá ser alterada no decurso do semestre, salvo motivo atendível e após aprovação da Coordenação.

6. Por forma a garantir a igualdade de circunstância de todos os alunos, qualquer exceção à metodologia anunciada e que vise resolver uma situação pontual, deverá ser comunicada à Coordenação antes de ser aplicada ao aluno.

7. Certos atos podem ser reportados pelos docentes à Coordenação se se encontrarem no âmbito do Regulamento Disciplinar da UCP, podendo vir a ser aplicadas sanções disciplinares.

Artigo 12º

(Regime de Faltas)

1. Nos termos dos regulamentos gerais da UCP e do IEP, o regime letivo em vigor no curso é presencial.

2. O aluno não pode exceder um número máximo de faltas equivalente a 1/3 do total de aulas lecionadas em cada unidade curricular.

3. Compete aos docentes o controlo obrigatório da assiduidade dos alunos, por chamada direta no decurso de cada aula ou por assinatura dos alunos em folha ou pauta, e a manutenção de um registo atualizado do número de faltas de cada aluno.

4. Apenas são justificadas - mediante a apresentação do competente comprovativo – as faltas por casamento, luto, parto, internamento hospitalar, doença prolongada com obrigatoriedade de permanência legal no domicílio e cumprimento de obrigações legais/judiciais. Outras situações devidamente comprovadas serão analisadas pela Coordenação do curso.

5. A fraude associada ao registo de assiduidade deverá ser imediatamente comunicada pelo docente à Coordenação do curso a qual, solicitando instruções à Direção do Instituto, penalizará o(s) infrator(es) com a sanção julgada adequada.

Artigo 13º

(Inscrição para semestre)

1. A inscrição normal num semestre não deverá ultrapassar 38 ECTS.

2. O pagamento mínimo de propina mensal corresponde ao número mínimo de ECTS previsto nas Regras de Pagamento da UCP.

3. As unidades curriculares do curso de Licenciatura do IEP não têm precedências.

4. A inscrição nas unidades curriculares deverá efetuar-se de modo a não criar sobreposições.

5. Não podem ser registadas inscrições aos alunos que tenham propinas ou emolumentos em atraso.

6. Os Certificados que dizem respeito ao IEP só podem ser emitidos pelos Serviços Escolares da UCP aos alunos com situação regularizada na Tesouraria.

Artigo 14º

(Anulação e Substituição de Inscrições nas Unidades Curriculares)

1. A Direção define anualmente o prazo para anulação de inscrição em unidades curriculares obrigatórias e optativas no seu calendário académico que também é disponibilizado na página do IEP na Internet.

2. Os alunos podem substituir a inscrição em unidades curriculares optativas lecionadas pelo IEP desde que não tenham feito a avaliação das mesmas, nem tenham excedido o limite máximo de faltas. A inscrição está sujeita ao princípio de disponibilidade de vagas.

3. A substituição deverá ser solicitada mediante requerimento e depende de deferimento por parte da Direção.

4. Em caso de deferimento do pedido de substituição, os créditos pagos serão utilizados para inscrição numa segunda escolha entre unidades curriculares optativas cuja abertura esteja confirmada pela Direção, no mesmo semestre. Não há lugar a devolução de propinas em caso de escolha de unidade curricular com número inferior de ECTS.

Artigo 15º

(Escolaridade Válida)

1. A escolaridade válida é reconhecida no caso de alunos que não conseguiram obter avaliação positiva numa unidade curricular, mas que tenham:

a) Frequentado as aulas (não tendo reprovado por faltas);

b) Realizado o número de elementos de avaliação exigidos na unidade curricular, definido no método de avaliação da unidade curricular.

2. A escolaridade válida pressupõe a inscrição na unidade curricular e tem apenas efeito nos dois anos letivos subsequentes à frequência da unidade curricular obrigatória em causa.

3. Os alunos com escolaridade válida poderão frequentar as unidades curriculares em atraso, sem lhe ser aplicado o regime de faltas (artigo 12º do presente Regulamento).

4. Terminado o período em que a escolaridade é válida, os alunos ficam obrigados ao regime normal de frequência, inscrevendo-se nas unidades curriculares letivas em atraso e subordinando-se ao regime de sobreposições, e de carga horária.

5. O princípio da escolaridade válida não é aplicável às unidades curriculares optativas, nem à unidade curricular Encontro Internacional em Estudos Políticos, dada a natureza específica das mesmas.

Artigo 16º

(Regime de Prescrição e Exclusão do curso)

1. Podem ser excluídos do curso e da UCP os alunos que:

a) não consigam aprovação na mesma unidade curricular após três inscrições;

b) não consigam aprovação em nenhuma unidade curricular em dois semestres consecutivos;

c) forem disciplinarmente punidos com a expulsão.

2. Os alunos referidos nos termos das alíneas a) e b) do número anterior poderão solicitar eventual reingresso em requerimento dirigido ao Reitor da UCP.

Artigo 17º

(Mobilidade Interna dos Estudantes)

1. A existência de várias Faculdades e Institutos no polo de Lisboa da Universidade Católica permite aos alunos do IEP a frequência de uma unidade curricular de interesse para a sua formação, que seja lecionada noutro curso da UCP.

2. Os alunos que pretendam inscrever-se numa unidade curricular de outro curso da UCP deverão fazê-lo mediante requerimento dirigido ao IEP.

a) A Direção do IEP pedirá autorização à Faculdade ou ao Instituto da UCP no qual os alunos se pretendam inscrever, depois de analisado o requerimento;

b) No caso de deferimento do requerimento dos alunos, estes poderão inscrever-se e frequentar normalmente as aulas como alunos ordinários da UCP.

Avaliação

Artigo 18º

(Avaliação Contínua)

1. De acordo com o artigo 8º do presente Regulamento, a avaliação no IEP é individual e contínua, integrando elementos escritos e orais.

2. Os prazos para efetivação da avaliação final, bem como das provas complementares e dos exames, são publicados anualmente no calendário académico, devendo ser escrupulosamente cumpridos.

3. Os resultados da avaliação contínua têm de ser publicados até 48 horas antes da data estipulada para as provas complementares.

Artigo 19º

(Escala classificativa)

1. A avaliação do desempenho escolar dos alunos em cada unidade curricular será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

2. A classificação de 0 a 9 valores corresponde a reprovação; entre 10 e 13 a *Suficiente*; entre a 14 e 15 a *Bom*; entre 16 e 17 a *Muito Bom* e entre 18 e 20 a *Excelente*.

3. Feito o cálculo da média final, em cada unidade curricular, efetuar-se-á a aproximação ao número inteiro seguinte, se a parte decimal for igual ou superior a 0.5 valores.

4. Excetuam-se do número anterior as unidades curriculares em que a metodologia de avaliação comunicada pelo docente aos alunos contemple expressamente a possibilidade de arredondamento para o número inteiro inferior, em caso de apreciação negativa da pontualidade, da assiduidade ou de outros elementos qualitativos de avaliação.

5. Aos testes, trabalhos ou outros elementos de avaliação anulados ou desclassificados na sequência de prática fraudulenta ou de ato grave de indisciplina académica cabe a reprovação, bem como participação à Coordenação e Direção do IEP e consequente abertura de processo disciplinar.

6. Nas situações de inexistência de qualquer elemento de avaliação ou de reprovação por faltas, deverá constar na pauta a indicação «---» ou «Excluído(a) por Faltas».

Artigo 20º

(Cálculo da Avaliação Final das Unidades Curriculares)

1. A classificação final de uma unidade curricular resulta da média ponderada de um mínimo de dois elementos de avaliação, em que pelo menos um é escrito.

2. A classificação final de uma unidade curricular será definitiva no caso de ser igual ou inferior a sete (7) valores – ficando o aluno reprovado – ou igual ou superior a dez (10) valores – ficando o aluno aprovado.

3. O aluno que tenha uma classificação contínua de oito (8) ou nove (9) valores ficará admitido a uma prova complementar que compreenderá uma prova escrita.

a) Para efeitos de classificação final, esta prova complementar fará média com a classificação obtida na avaliação contínua e não representa uma substituição da classificação aí obtida;

b) Caso o aluno falte a um (e apenas um) elemento de avaliação contínua, desde que devidamente justificado, poderá o docente substituir esse elemento em falta pela prova complementar.

4. Serão excluídos das provas complementares os alunos que tenham perdido a escolaridade válida.

5. As provas complementares são reguladas pelo regime previsto no artigo 24º em conjunto com a alínea a) do número 3 do presente artigo.

Artigo 21º

(Revisão de provas)

1. Sendo a revisão de provas uma medida excecional, na previsão fundamentada de possíveis erros de avaliação, poderá aquela ser requerida à Direção do Instituto, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da pauta, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual à do exame, a devolver quando a reclamação for procedente.

2. O preceituado no número anterior aplica-se, por princípio, apenas aos Exames de Recurso. Só em casos absolutamente excecionais poderão ser aceites, pela Direção do Instituto, pedidos de revisão de elementos escritos de avaliação contínua ou de prova complementar.

Artigo 22º

(Cálculo da Média de Curso)

A nota final do curso corresponde à média das classificações obtidas, ponderada pelos ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 23º

(Época de Exames de Recurso e Melhoria - Admissão)

1. Determina-se que a época de exames de recurso e melhoria terá lugar nas datas previstas no calendário académico.

2. A admissão a exame de recurso/melhoria exige uma inscrição prévia, nas datas fixadas.

3. Só são admitidos a exame de recurso/melhoria os alunos que tenham o estatuto de "escolaridade válida", como definido no artigo 15º do presente Regulamento.

4. Os alunos não finalistas só podem realizar dois exames nesta época.

5. Os alunos que tenham participado no Programa de Mobilidade Internacional ERASMUS e que tenham estado inscritos, na Universidade de acolhimento, no número de ECTS previsto no seu plano curricular (27,5 ECTS no primeiro semestre; 32,5 ECTS no segundo semestre), mas não obtiveram aprovação final a uma unidade curricular são admitidos a exame numa unidade curricular mediante deferimento de requerimento de análise curricular para autorização a inscrição em exame de recurso.

Artigo 24º

(Exames de Recurso e Melhoria)

1. Os exames são constituídos por prova escrita, na qual os alunos só deverão ter consigo o que for considerado pertinente, pelo vigilante, para a realização da mesma.

2. Durante a prova, os alunos não poderão sair da sala sem autorização do docente.

Artigo 25º

(Desistência do ato de exame)

1. Os alunos que se apresentam a exame e que não tenham obtido ainda uma classificação positiva à unidade curricular de exame e que desistam em ato de exame serão reprovados.

2. Os alunos que se apresentam a exame para uma melhoria de classificação e que desistam em ato de exame manterão a nota obtida anteriormente (em avaliação contínua ou exame prévio).

3. Será anulado o exame em que se prove ter havido fraude ou tentativa de fraude.

Artigo 26º

(Admissão a Exames de Recurso para Alunos Finalistas)

1. Considera-se aluno finalista aquele que se enquadra na situação descrita no ponto 2 do artigo 10º do presente Regulamento.

2. A época especial de exames para alunos finalistas decorre durante o mês de janeiro de cada ano.

3. Os alunos interessados em realizar exames nessa época especial deverão proceder à respetiva inscrição nas datas previstas no calendário académico.

4. Só são admitidos a exame de recurso para finalistas alunos que tenham requerido o estatuto de "escolaridade válida", como definido no artigo 15º do presente Regulamento ou alunos que tenham participado no Programa de Mobilidade Internacional Erasmus, tal como definido no artigo 31º do presente Regulamento.

Artigo 27º

(Melhorias de Classificação)

1. As melhorias de classificação podem ser feitas a quaisquer três unidades curriculares do curso.

2. As melhorias de classificação mencionadas no número anterior podem ser obtidas de duas maneiras:

a) através de exame de melhoria;

b) através de inscrição e frequência da cadeira.

3. Todos os pedidos de melhoria de classificação terão de ser solicitados em requerimento escrito à Direção do Instituto e obrigam os alunos, mediante despacho positivo, a formalizar inscrição junto do Secretariado do curso e a efetuar o pagamento da taxa em vigor para o efeito junto da Tesouraria.

4. A melhoria de classificação é feita sobre o programa da unidade curricular vigente no ano em que o aluno se propõe para esse exame.

5. A melhoria de classificação, quando realizada através de exame de recurso, consta obrigatoriamente de prova escrita, e está sujeita às mesmas regras de unidade curricular previstas para os exames do semestre de Outono.

6. As notas obtidas em melhoria de classificação só prevalecem no registo escolar do aluno se forem superiores à nota anteriormente obtida.

Artigo 28º

(Taxa de Inscrição, Emolumentos Propinas e Diplomas)

1. As taxas de emolumentos, propinas e diplomas do IEP, bem como as regras de pagamento, obedecem aos critérios gerais da Universidade Católica Portuguesa.

2. As penalizações por atraso no pagamento das propinas estão definidas pelo regime geral da UCP.

IV – PRÉMIOS, ESTÁGIOS E MOBILIDADE

Artigo 29º

(Bolsas e Prémios)

1. Anualmente o IEP atribui Bolsas de Méritos e Prémios de Excelência.

a) A todos os candidatos admitidos ao curso de Licenciatura do IEP será atribuída uma Bolsa de Mérito IEP, de acordo com um regulamento de Bolsas e Prémios anualmente publicado por despacho;

b) Aos alunos regulares do IEP poderá ser atribuída uma Bolsa de Mérito IEP, de acordo com um regulamento de Bolsas e Prémios anualmente publicado por despacho;

c) Poderão ser atribuídos aos alunos os Prémios de Excelência Lord Acton e Alexis de Tocqueville, de acordo com um regulamento de Bolsas e Prémios anualmente publicado por despacho.

2. Ao melhor finalista do curso de Licenciatura é atribuída a possibilidade de auferir de um Prémio Estágio IEP ou Prémio Mestrado IEP.

a) O Prémio Estágio consiste na possibilidade de, durante o ano escolar subsequente ao término da sua Licenciatura e sem qualquer custo associado, o aluno poder recorrer ao Gabinete de Estágios do IEP para realização de um estágio conforme previsto no artigo 30º deste Regulamento;

b) O Prémio Mestrado IEP consiste numa bonificação equivalente a 10 ECTS de propina durante um semestre curricular no programa de Mestrado e Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, bem como no programa MA em Governance, Leadership and Democracy Studies.

3. Os Prémios de excelência atribuídos constarão no Suplemento ao Diploma e correspondem a uma mais-valia na qualificação dos alunos agraciados.

Estágios

Artigo 30º

(Regulamento de Estágios)

1. O IEP oferece aos seus alunos de curso de Licenciatura um programa de Estágios extracurriculares disponibilizado pelo Gabinete de Estágios e Carreiras deste Instituto.

2. O Regulamento de Estágios do IEP consta do Caderno IEP e é disponibilizado na página do IEP na Internet.

Mobilidade Internacional de Estudantes

Artigo 31º

(Mobilidade Internacional)

1. O IEP oferece aos seus alunos de curso de Licenciatura a possibilidade de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus.

2. O Regulamento da mobilidade internacional ao abrigo do programa Erasmus consta do Caderno IEP e é disponibilizado na página do IEP na Internet.

3. O IEP oferece aos seus alunos de curso de Licenciatura, para além do Programa Erasmus, a possibilidade de mobilidade internacional ao abrigo de outros programas de intercâmbio académico a nível mundial.

4. Estes programas de mobilidade internacional são definidos por protocolos de colaboração que o IEP estabelece com Universidades de outros países.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Órgãos Científicos e Pedagógicos

Artigo 32º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído pelos professores catedráticos, associados e auxiliares que integram o quadro do Instituto e/ou exercem as suas funções em regime de tempo integral ou de dedicação plena, sendo presidido pelo Diretor do Instituto.

2. O Conselho Científico reúne pelo menos uma vez por ano ou sempre que a Direção do IEP o convocar.

Artigo 33º

(Comissão Pedagógica)

1. A Comissão Pedagógica tem por objetivo refletir e debater os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento do curso de Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais.

2. A Comissão Pedagógica é composta por um membro da Direção e um membro da Coordenação, por um representante dos docentes, por dois representantes dos alunos de cada ano letivo e por um representante da Associação Académica do IEP.

3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares.

4. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do respetivo ano letivo.

5. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pela Coordenação.

6. As reuniões da Comissão Pedagógica são moderadas pelo Coordenador.

Regulamentação Especial

Artigo 34º

(Exceções, dúvidas e omissões)

1. Cabe ao Diretor a decisão final em todos os casos excecionais, tendo, para assuntos científicos, de ouvir o Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos.

2. Os casos de dúvida e omissão de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direção do IEP, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 35º

(Revisão do Regulamento do IEP)

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

Artigo 36º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data fixada no Despacho de aprovação.

Setembro de 2021